



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

E A

UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES



A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, doravante denominada UFES, entidade de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º andar, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pela Portaria nº 128, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES, doravante denominada UNaM, com sede na Ruta Nacional nº 12, Km 7 ½, (N3304) Miguel Lanús, Província de Misiones, Argentina, neste ato representada por seu Reitor, Javier Gortari,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A UFES e a UNaM concordam em promover a cooperação acadêmica, científica e cultural, nas áreas de suas especializações, dentro das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições;
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas instituições;
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as instituições;
 - 3.1. Reconhecimento de créditos (carga horária) por ambas as partes, mediante prévia análise de compatibilidade curricular;
 - 3.2. Exceção de taxas educativas para as instituições envolvidas;
 - 3.3. Garantia de práticas linguísticas para os intercambistas;
 - 3.4. Modalidades de apoio aos alunos intercambistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria), durante as atividades de intercâmbio.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, palestras ou simpósios;
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa;
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos;
7. Acesso a equipamentos e material específico;

 

8. Visitas de curta duração;
9. Incentivo de estudos de graduação e pós-graduação; e
10. Realização de outras atividades de cooperação ajustadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução das modalidades de cooperação da Cláusula Primeira, as partes signatárias deverão preparar programas ou projetos com plano de trabalho específico, para os quais firmarão Acordo de Cooperação Técnica e, havendo implicações de ordem financeira com contrapartida de recursos, firmarão Convênio, em conformidade com suas normas institucionais e a legislação pertinente.

Havendo a contrapartida de recursos financeiros, cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, visto que o presente Protocolo não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTORES

As partes indicarão um gestor de cada instituição quando da assinatura de Acordo de Cooperação ou Convênio específico. Os gestores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - RECONHECIMENTO

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a regulamentação vigente para cada uma das Instituições signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A partes acordam e estabelecem, como regra geral, que toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas sob este protocolo será propriedade conjunta de ambas instituições signatárias, salvo que, por acordo específico, seja estabelecida algum tipo diferente de distribuição dos direitos derivados da propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

A partes acordam e estabelecem que toda a informação resultante do presente protocolo, assim como de cada um dos convênios de cooperação específica que derivem do presente protocolo, serão confidenciais, comprometendo-se as partes a preservar esta informação sob o amparo das leis vigentes em cada um dos países signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado ou alterado por meio da assinatura de Termo Aditivo.

O presente poderá ser rescindindo unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, mediante petição ou requerimento que deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, não dando direito a qualquer indenização.

A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.



CLÁUSULA OITAVA - JURISDIÇÃO

Toda questão decorrente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Protocolo será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível, as partes submeter-se-ão aos princípios do Direito Internacional.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, em língua portuguesa e espanhola.

Universidade Federal da Fronteira Sul

Jaime Giolo

Reitor *pro tempore*

Data: 01/04/2014

Universidad Nacional de Misiones

Javier Gortari

Reitor

Data: 01/04/2014

Testemunhas:

Nome: Edemar Rotta

Identidade: 1028223814

Data:

Nome: William Luiz Gonçalves

Identidade: 060.30545456

Data: